



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 358/79

DATA: 30 de novembro de 1979.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município, consumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela COPEL, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O produto da arrecadação mensal realizada pela Copel, será por esta contabilizada, em conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação pública do município.

§ 1º - A Copel se responsabilizará pela imediata reposição de braços, luminárias, lâmpadas, redes, postes e demais serviços.

§ 2º - O prazo para reposição será no máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da reclamação.

Art. 3º - O valor a ser cobrado de cada contribuinte, a título de Taxa de Iluminação Pública, será previsto na Lei nº [357](#), de 30 de novembro de 1979.

Art. 4º - Os serviços de arrecadação e controle será desempenhado pela Copel, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Os materiais destinados à iluminação pública, instalados a partir da data do início da vigência deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - Fica a critério do Executivo Municipal estipular a data de início e duração do Convênio que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº [348](#), de 17 de outubro de 1979.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de novembro de 1979.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL